

## **RESOLUÇÃO Nº 2/86**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no item XVIII, do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Aditamento nº 8 à Consolidação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe sobre o recebimento, distribuição, tramitação, exame, instrução, submissão à deliberação do Tribunal Pleno e emissão de Parecer prévio, relativos às Contas Anuais do Governo do Estado, conforme texto que é publicado juntamente com a presente Resolução, incluindo, em lugar dos artigos 154 a 158 da Consolidação, já revogados pelo artigo 192, acrescentado pelo Aditamento nº 4, os artigos 154 e parágrafo único, 155 e parágrafo único, "155-A" até "155-J", 156, 157 e §§ 1º e 2º, e 158 e parágrafo único.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 1986.

ORLANDO ZANCANER – Presidente  
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA – Vice-Presidente  
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO  
NELSON MARCONDES DO AMARAL  
AÉCIO MENNUCCI  
OLAVO DRUMMOND  
PAULO DE TARSO SANTOS

## **ADITAMENTO Nº 3 ÀS INSTRUÇÕES Nº 1/81**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 3º das Instruções nº 1/81, aprovadas pela Resolução nº 1/81 e 5/84, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 39 - Aplicar-se-ão sobre os valores apurados na forma do artigo 2º, os percentuais estabelecidos no Anexo I, do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984, com as alterações subsequentes".

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais normas estabelecidas pelas Instruções nº 1/81.

**Artigo 3º** - O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 1986

**ORLANDO ZANCANER**  
PRESIDENTE